

A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL

A IMPRENSA publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo serem os autographos respectivamente habilitados, sem o que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

TERESINA, — SABBADO, 16 DE MARÇO DE 1889.

NUMERO 1064.

A IMPRENSA

TERESINA, 15 DE MARÇO DE 1889.

Finanças da provincia.

É bastante crítico e lastimoso o estado das finanças provinciales.

Um enorme deficit pesa sobre a provincia, de modo que ella nem ao menos tem podido satisfazer os pagamentos de seus empregados, que estão atrasados em 10 — 12 e mais mezes!

E o que mais compunge e torna-se digno de lastima — é ver-se o descalabro, que lavra fundo no serviço da arrecadação!

Os exactores, com raras excepções, achão-se possuidores d'uma incuria imperdoavel — entregues a um abandono completo do serviço publico.

Não ha interesse algum, nem zelo pela causa da fazenda.

Os collectores dormem o sono da indiferença, e nem se despertão com as instruções e almoestões emanadas do thesouro; porque não demastado no poder d'uma politica abstrahida e mesquinha, que sacrifica os mais sagrados direitos do fisco por amor d'ella, tão somente!

A divida activa, que atinge a um algarismo elevado,ahi está, por cobrar-se; porque os collectores preferem ter em seu poder o archivar o mandado, do que executar, e não gostarem os devedores amigos!

N'esta desgraçada situação, os direitos e interesses da fazenda provincial correm a revelia; não tem procaradores, nem advogados!

Collectorias, que no ultimo dominio liberal, rendião avultadas sommas, hoje no dominio da partido do *uti possidetis*, nada rendem.

Não exageramos, nem tricamos de falso; escrevemos impulsionados pela eloquencia dos factos, que se passão aos nossos olhos, aos olhos da provincia inteira.

Semelhante estado de cousas caracteriza uma decadencia, uma frouxidão, uma negligencia, por parte dos encarregados da arrecadação nos diversos municipios da provincia.

Esboçando este ligeiro e sombrio quadro das finanças provinciales, é nosso intuito — chamarmos para elle a attenção do exm. sr. dr. Vieira da Silva.

Primeira autoridade, á quem cabe fazer executar as leis, no territorio sob sua jurisdicção, e providenciar sobre a boa e regular direcção das cousas publicas, s. exc. deve convergir suas vistas para esse importantissimo ramo do serviço publico.

Em todos os tempos, e em todas as circumstancias territorias do imperio, as finanças sempre mereceram os cuidados e desvelos dos governos honestos, moralizados e bem intencionados.

N'esta apodrecida situação mesmo, s. exc. encontrará exemplos, raros, é verdade, de civismo, de abnegação e de patriotismo, mas dignos de ser imitados.

A attitudo energica e patriótica, que assumiu o dr. Euás Torreão, quando presidente do Ceará, e o procedimento civico que teve o dr. Caio Prado, em Alagoas, são exemplos edificantes, que implantão no espirito a convicção — de que, apesar do medonho quadro financeiro desenvolvido nas suas vistas, ainda poderá s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva remediar o mal, que nos atropella.

Colloque s. exc. os grandes interesses da provincia acima das conveniencias partidarias; procure se infor-

mar do que vai pela arrecadação da divida activa, e do modo porque os collectores desempenhão os deveres de seus cargos, e depois de bem informado da triste verdade por nós proclamada, empregue medidas energicas e adequadas, promova com o maximo empenho a cobrança da divida publica provincial, demita, e mande responsabilizar os ex-actores remissos, e negligentes, nomeie agentes fiscaes idoneos e de confiança para os diversos municipios, á fim de promoverem a arrecadação, já que os collectores, salvo um ou outro, olvidão suas obrigações de modo reprehensivel e criminoso &c.

Procedendo assim, s. exc. não só cumprirá um dever imperioso, como prestará ao mesmo tempo um relevante serviço ao povo, e recomendará a gratidão do generoso povo piauiense.

Confiamos que o joven administrador, meditando e reflectindo maduramente sobre tão grave e transcendente assumpto, não se deixará providenciar, acertadamente, energeticamente, como o caso exige, inspirando-se somente e tão somente nas mais puras intenções e no mais acendrado patriotismo.

A situação do futuro.

Os dois sistemas, o liberal e o autoritario, podem ser, em sua synthese, classificados nas seguintes bases, diferentes e oppostas em sua natureza e fins: — liberal e autoritario.

No systema liberal, o cidadão só encontra limites á sua acção, quando esta vai ferir a liberdade do terceiro, quer estes sejam uma individualidade, quer uma collectividade. Neste systema, o bem está na liberdade, a prosperidade e as garantias do individuo e da sociedade dependem sobre a vontade de cada um, em concordancia com a vontade da communhão. É o systema das harmonias.

O bem querer é fundamento deste modo, digamos, melhor, desta natureza do governo.

O systema autoritario exclue a harmonia, para substituil-a pela força; na liberdade, o governo é a representação da concordancia; no systema autoritario, é elle o representante de si mesmo, e actua por vontade propria.

Na liberdade, o governo é uma commissão, um mandato, não tem força propria, é um procurador simplesmente, quer seus poderes sejam em parte, limitados pelo tempo ou não, mediante certas garantias e cautellas.

No systema da autoridade, o poder ainda que limitado pelo tempo ou não, tem força propria, ordena, e põe, e de si suas attribuições e prerogativas, e a sociedade sobre que elle actua o obedece e é dirigida. Na liberdade, dá-se inteiramente o contrario: é a sociedade a directora e o poder um mero executor intelligente e habil da vontade d'ella; um conselheiro e zeloso defensor do seus interesses e direitos.

Na liberdade só a communhão pôde tudo, porque ella é a harmonia das individualidades, a fonte da soberania. No systema autoritario, aquelle que o exerce pôde individualmente tudo, porque elle é o poder absoluto, e seu limite de tempo, maior ou menor, não lhe modifica a natureza substancial; variam as personalidades, mas a essencia do objecto permanece a mesma.

Daqui a conclusão: pôle haver a liberdade na monarchia e o absolutismo na republica.

Não são as formas monarchicas ou republicanas que indicam, só por si, a natureza do governo de um povo.

Nestas questões, uma simples palavra, em lugar de esclarecer, confunde as cousas.

Um povo constituído sob o governo monarchico ou republicano pôde conseguir praticamente a realização de todas as liberdades precisas ao seu bem estar e progresso, si ella, não abdicando da sua soberania, sabe conservar sua força de vontade e desenvolver sua educação politica; e Suissa, os Estados Unidos, a Belgica, a Italia e a Inglaterra nos servem de exemplo.

Si, entretanto, o povo, abdicando de sua soberania, deixa de possuir os requisitos de uma educação apropriada e de uma vontade caracteristica, pôde elle constituir uma nacionalidade polifosa e grande; porém não a conseguirá livre, no sentido politico e governmental: a Russia e a Alemanha o estão indicando.

As nacionalidades americanas, todas ellas, á excepção do Brazil, estabeleceram-se sob a forma republicana, mas o fundamento da liberdade politica não existe da maioria d'ellas. A violencia, ou a revolução, por defeito das leis ou da educação do povo, é o meio de se estabelecerem as suas difficuldades de governo; e a violencia, quer de um ou de muitos, é o absolutismo, em contrario á liberdade, que é a concordia.

Entretanto estas republicas que conservam suas formas, contra as quaes até não protestam; porque, com ellas e por meio de uma educação apropriada, na observancia e estudo do que se passa nas outras nacionalidades, onde a liberdade politica tem creado fondas raizes, aprenderão a que é o governo liberal em sua essencia, distinguindo-o do que é simplesmente nas apparencias. E assim, sem abalo e sem commoções, chegarão a realidade das cousas.

A França, sempre variando nestes assumptos, nunca se mostrò satisfeita, e tem dado ao mundo que estuda e aprende uma lição profunda e proveitosa.

O Brazil também, sob a forma monarchica, poderá, em futuro breve, vir a ser um povo feliz, poderoso e perfeitamente livre, de maneira a não ter que invejar a ventura de outros povos; poderá vir a dar, em vez de receber, exemplos em materia de governo liberal.

A situação do futuro, com as instituições que temos, será a monarchia democratica, realisada sinceramente algumas reformas nas leis e nos costumes; com a republica, seria o enfraquecimento e a divisão do imperio.

II

Não é impunemente que se abalam as tradições seculares de um povo.

Quando uma instituição, como a da monarchia, nasceu com uma nacionalidade, e, durante gerações successivas, com elle atravessou os seus dias risonhos e amargos, as suas epopias de martirios e de festas, de força e de fraqueza, de prosperidade e penuria, de gloria e derrotas, de perigo e triumphos, não é com um sopro revolucionario, com um traço de pena, que ella se desmorona, para fazer passar victoriosamente a republica fecunda e salvadora.

Não, a questão é muito seria; mómente quando a historia dos povos estranhos e a nossa propria nos demonstra que todas as liberdades civis e politicas podem viver e medrar á sombra das instituições monarchicas.

Descendentes de portuguezes, devemos considerar, entre nós, a monarchia como uma instituição secular. Os nossos primeiros ascendentes nella firmaram o herço de sua nacionalidade e com ella travaram e venceram luctas grandiosas. Com ella consolidou-se e prosperou a nação dos nossos avós; e nós com ella fizemos a nossa frente um príncipe que, si não foi o modelo de um chefe de governo representativo, garantiu-nos a unidade do imperio, facilitou a organização da nossa politica e o nosso conhecimento como nação independente.

A monarchia é um facto, uma instituição, e a liberdade é um principio. E, quando a este tal instituição não se oppõe, servindo-lhe até muitas vezes, de garantia e de impulso, para que laçar se uma sociedade aos azares de uma revolução, cujas ultimas consequências ninguém pôderá prever?

Temos alcançado as primordias liberdades de um povo com a monarchia; por que com ella não obteremos as secundarias, que nos faltam?

Formamos a nossa nacionalidade, trabalho de maximo valor para o povo, temos a mais ampla liberdade de manifestação do pensamento de opinião, de associação; teremos com um pouco de boa vontade, um systema eleitoral perfeitamente livre e ordeiro e a mais completa liberdade de cultos; temos tudo, em pouco mais de meio seculo, um consideravel augmento na produção, nas industrias e no commercio; e que os nossos orgamentos, sempre consideravelmente ascendentes, provam até a evidencia.

Nas artes, na litteratura e nas sciencias apesar de nossa mania em depreciar tudo que é nosso, si não temos caminhado, na trilha de nossos desejos, também não ha direito para sermos accusados de estacionarios. E a monarchia tem vivido constantemente, entre nós, ao lado destas instituições de liberdade e progresso.

Fizemos, por entre rios, vivas, hymnos e flores, a mais bella assim como a mais profunda, grave e perigosa reforma, pela qual pôde um povo atravessar; abolimos, em um só dia, o escravo, e a não monarchia não nos foi um obstaculo.

A republica não teria o alicão um triumpho mais completo e pacifico.

Si, apesar da monarchia, vivermos no gozo do liberalismo, que algumas republicas desjeriam abalar, por que com ella, não conquistaremos outras que nos faltam; as quaes, em face do terreno, já ganho, não oferecerão maiores perigos, nem exigem mais robustos esforços?

Si um povo, regido pela reforma monarchica, rodado de instituições liberas não pôde marcar firme e desassombado, por meios pacificos, no caminhar da liberdade, e fundar um estado perfeitamente democratico; muito menos o edasguará, entrançada no terreno das revoluções, em busca de um regimen novo, fora dos habitos, das tradições e da educação nacional.

Si já possuindo-se o maior, em uma certa ordem de cousas, reconhecida e aceita, não se pôde, em condições identicas, alcançar o menor, como se chegaria ao fim da jornada, procurando-se bruscamente caminhos novos e desconhecidos?

As liberdades primordias nós as possuímos; o que cumpre é aperfeiçoal-as na pratica, e dar lhes em relação á vida politica e economica do país, o mais pleno desenvolvimento.

E havemos de abandonar este plano firme e explorado, para nos precipitarmos na estrada das aventuras?

O que é a monarchia entre nós, já o sabemos, e com ella temos vivido bem e progredido bastante; e que será a republica?

Não basta o instrumento ser bom, é preciso que pulso de mestre o saiba manejar; os mestres não se creiam em dias.

III

A republica, só por si, não é a liberdade, assim como a monarchia não é o absolutismo.

A liberdade é um principio, e ella se realiza pelo systema das harmonias.

Quando o chefe de um republica pôde tudo, a liberdade não existe; quando a monarchia é a limitada pelo voto fundamental da nação, e pelo equilibrio dos outros poderes, a liberdade é a triumphante e a democratica tem uma existencia real e perfeita.

Tudo o mais são palavras bonitas, que arrastam as imaginações exaltadas, nada construído de estavel, de progressivo e de util.

O positivismo moderno repelle estas phantasias, seu fundamento prático são aspirações dafidoidas.

As sociedades não são um vôo do passado, nem um romance poetico. Ao menor descontentamento de alguns ou de muitos, as contrariedades, que uma ou outra ordem de cousas possa oferecer a estes ou aquelles, não se pôde, por tão pouco e rapidamente, mudar os fundamentos tradicionais de um país.

Qual o progresso, que não cria victimas, qual a ordem de cousas que não origine prejudicados?

Si o Brazil, firmado em uma instituição secular, e protegido por todas as garantias, impostas pela democracia moderna, a realização de seus altos destinos, não puder enfrentar e vencer os importantes problemas de actualidade, filhos das exigencias dos nossos dias e das aspirações do nosso seculo, agravadas, em parte, pela ultima reforma do estado servil, o que nos sucederia si, a estes embarras accrescentassemos a revolução, para a mudança da forma de governo; os ensaios de um systema novo, sem raizes na opinião e nos habitos do povo, sem a educação apropriada dos homens de governo, sem a vida pratica em moldes novos de administração, sem a confiança financeira, que a nova ordem de cousas crearia forçosamente? É preciso considerar que a nossa vida politica e administrativa cada vez se tornará mais difficil; exigindo maiores habilitações, em sua direcção; e que as nossas despesas, por força, augmentarão, emquanto as nossas rendas promettem diminuir nestes proximos annos.

A republica, si fosse proclamada, em um acto de surpresa, tornar-se-hia insustentavel; e a restauração, vindo em seguida, talvez já encontrasse o imperio fraco, e não pudesse já mais chegar a sua primitiva uniao.

Mas a nossa republica é imaginaria, e por isto basta constatar que, quando os nossos republicanos proclamaram, fallam em revolução legal.

A legalidade e a revolução são duas impossiveis em face um do outro.

Os povos, quer nas monarchias,

como nas republicas, tem o direito, mais ainda o dever de revolução contra o poder constituído, quando esta é um obstáculo á liberdade, e os opprimidos não podem, pelas formas normaes e pacificas, levar-o ao caminho do dever. A revolução será assim legitima, mas legal nunca.

A revolução é a tempestade, a lei é a paz; a revolução é a luta da força contra a força, e a lei é o direito estabelecido; a revolução é a sociedade fora de todas as normas, é o vulcão na vida politica de um povo, e a lei é o preceito da ordem e serenidade na communhão nacional.

Dizer revolução legal é procurar renair idéas que se repellem.

Quando um povo se revoluciona, é porque não encontra recursos na lei, ou nas suas garantias normaes, e porque está fora dos moldes legais.

Amparados pelas instituições que temos, aperfeiçoados pelas lizes da experiencia e pela conquista de novas liberdades positivas, podemos vencer as serias difficuldades, que nos cercam no momento. Entretanto, si proclamássemos actualmente em um lance perigoso, a republica, iríamos arriscar o futuro grandioso do primeiro imperio do mundo, transformando-o em uma duzia de mediocridades.

A raça latina, a que pertencemos, é, por sua natureza, individualista e ambiciosa de poder e de mando; e o systema republicano, mais do que nenhum outro, exige para o seu bom andamento, o sacrificio de todos, para a gloria de um pequeno numero. Os nossos homens não se adaptam facilmente a este meio.

E a monarchia, por mais democratica que seja, dando ao governo uma certa estabilidade, evita as revoluções e as desordens que o individualismo e as ambições apaixonadas dos nossos homens facilmente provocam e alimentam nas republicas.

(Da Tribuna Liberal)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Ao publico, ao governo e a Apropriação de Barros Cavalcante.

Os abaixo assignados, residentes neste municipio, possuidos da mais viva indignação, veem por este meio denunciar ao governo e ao publico, o tenebroso attentado brutalmente praticado nesta villa contra o cidadão Apropriação de Barros Cavalcante e manifestar a este os sentimentos de pesar que sentem diante da prepotencia com que o absurdo e mais audacioso, o violento e feio naquillo que tinha de mais sagrado — o direito de liberdade. Não pôde ser maior e nem mais justa a indignação com que a penna dos mesmos abaixo assignados descreve um facto horrendo e negro, reflectido amarga e tristemente sobre a pessoa de um amigo e irmão de crenças, que alem da reconhecida dedicação e lealdade com que tem sempre trabalhado pelo engrandecimento de seu partido, accresce que pela sua posição, pelo seu genio affavel, pelos seus principios de família, tem sido sempre no seio de nossa pequena sociedade, um de seus membros mais querido e dilectos. Victima da mais torpe perseguição de seus adversarios politicos, acaba de ser cruelmente ultrajado, especialmente pelos coronéis Clementino de Souza Martins, Manoel Clementino, capitães Helvidio Clementino, Aristarcho Clementino e o delegado de policia Manoel Rodrigues de Souza Martins, que, dominados do rancor mais cruel e com a maior ostentação, acabão de á força bruta, mandar arrastar o nosso amigo a um carcere insupportavel e imundo, onde com os pulsos amarrados por pesadas e estreitas algemas o conservação incommunicavel no mais penoso e triste estado, por mais de um dia, depois do qual no mesmo estado o fizeram seguir para Thezina, sendo antes arrastado a percorrer as ruas mais publicas e con-

duzido por uma escolta de policiaes e pelo commandante do destacamento Carlos de Oliveira, com ordem de impedirem a todos aquellas que procurassem arrancar-o de tão dolorosa posição! E teria o nosso amigo commettido algum crime? Não. (1)

O pretexto invocado para tão medonho attentado, foi considerarem elle turbulento e achar-se nas condições de ser recrutado. Horror dos horrores!!! Diga-se antes: «foi a perseguição politica, pois era este o meio de o desterrar dos sens.» Um cidadão de saliente posição na sociedade que é considerado como um dos esteios fortes do partido liberal eitor de parochia, com 38 annos de idade, preso para recruta!!!

Oh! exm.º sr. dr. Vieira da Silva, isto é o cumulo dos escandalos! É um desrespeito e o maior aviltamento ao governo de v. exc.º! Que das nossas garantias, exm. sr.º? Até onde consentirá v. exc.º que nos queirão levar?! Qual o meio de justificar-se semelhante absurdo? Não é possível que v. exc.º deixe ficar impune tamanho attentado e nem consinta que nós continuemos sob tão ferrenho jugo de tão despotico poder.

Os abaixo assignados, confiados na justiça da v. exc.º, esperam que ella seja collocada acima de quaesquer attentões, e conveniencias politicas, não só desaffronte a nossa sociedade ultrajada e vilipendiada, em nome da lei, na pessoa de um de seus membros, como que os garantão afim de não se reproduzirem factos tão tristes e desanimadores. O publico avalie o melindre da nossa situação e o nosso amigo victimado por tantas torturas e dissabores, que procure na fortaleza de seu genio activo, resignação e conforto para tantos males. «Não ha bem que sempre dure e nem mal que não se acabe,» dizem uns, «e lá um dia não é tão longo,» affirmão outros. Esperemos.

Pics. 26 de janeiro de 1889.

Possidonio de Souza Martins, commandante superior e eleitor.

João de Souza Martins, major idem.

Joaquim Martins dos Santos, capitão e eleitor.

Francisco Galdino de Souza Ramos, capitão e eleitor

José M. dos Santos, tenente-coronel e eleitor.

Francisco Martins dos Santos, eleitor e jurado.

Raimundo Martins dos Santos, eleitor e jurado.

Marcos Francisco d'Araujo Rocha, major e eleitor.

Arminio Beneditos d'Araujo Rocha, tenente e eleitor.

Lourenço d'Araujo Rocha, capitão e eleitor.

Anacleto d'Araujo Rocha, tenente e eleitor.

Francisco d'Araujo Rocha, alferes e jurado.

Joaquim d'Araujo Rocha, idem idem.

Simão d'Araujo Rocha, idem idem.

Antonio d'Araujo Rocha, proprietario.

Manoel da Rocha Soares, idem.

Raimundo da Rocha Soares, idem.

Simplicio Alves da Rocha, idem.

Antonio Gomes Caminha, idem.

Rosendo Gomes Caminha, idem.

Antonio Francisco de Souza Britto, capitão e eleitor.

Vicente Francisco de Souza Britto, proprietario.

Manoel Raimundo de Barros, idem.

Felix Barroso de Carvalho, eleitor.

Manoel Barroso de Carvalho, idem.

Ricardo Rodrigues da Silva, idem.

Firmino Rodrigues de Britto, capitão e eleitor.

Leandro Rodrigues de Britto, tenente e eleitor.

Joaquim Rodrigues de Britto, tenente e eleitor.

Paulo José de Souza, idem.

Antonio Borges Leal Junior, proprietario e eleitor.

Silvestre Ferreira da Cruz, propr.

Pedro Alves de Oliveira, idem.

Benevenuto Victorino da Silva, idem.

Severino José de Maria, idem.

Sebastião José Dias, proprietario.

Francisco Antonio da Silva, idem.

Manoel Alves do Rego, idem.

João Ferreira de Oliveira, idem.

João Antonio do Rego, idem.

José Pereira dos Santos Junior, idem.

Manoel Noé Ferreira, idem.

Torquato Alves da Fonseca, idem.

Plácido Alves Pereira, idem.

José Rufino da Silva, idem.

Antonio do Rego Barbosa, idem.

Apolinario Alves Piedosa, idem.

Manoel João Pereira, idem.

Antonio de Souza Britto, idem.

Felix Pereira dos Santos, idem.

José Raphael Leal, idem.

Joaquim Antonio Leal, idem.

Manoel Antonio Rodrigues da Silva, proprietario.

Senhorinho Lopes Martins, idem.

Raimundo Barroso da Silva, idem.

Antonio Mendes Leal, idem.

João Baptista de Carvalho, idem.

José Gregorio de Oliveira, idem.

Thomé Mendes Pereira, idem.

Ludgero Barroso de Carvalho, idem.

Avellino de Souza Monteiro, idem.

Ildefonso José de Barros, proprietario e eleitor.

Arsenio José de Barros, proprietario.

José Miguel de Barros, idem.

Manoel Joaquim de Barros, idem.

Candido José de Barros, idem.

Martinho José de Barros, proprietario e eleitor.

Antonio Borges de Moura Leal, idem.

José Francisco de Souza, idem.

José Adelmo Ibiapina, idem.

José Pedro de Carvalho, idem.

Felix José de Carvalho, idem.

João Antonio Borges, idem.

Joaquim José de Carvalho, idem.

Manoel Francisco de Souza, idem.

Antonio Pereira de Oliveira Lopes, proprietario.

Francisco de Souza Mendes, idem.

Henrique Marques Velloso, idem.

Joaquim de Moura Leal, idem.

Manoel Hippolyto Ferreira, idem.

Jociano Epiphaneo de Macedo, proprietario.

Venceslau Gomes da Silva, idem.

Manoel José Teixeira, idem.

Francisco Antonio de Souza Britto, proprietario.

Coriolano Hippolyto Ferreira, idem.

Licínio Hippolyto Ferreira, idem.

Manoel Ferreira Nunes, idem.

Vicente Hippolyto Ferreira, proprietario e eleitor.

João Hippolyto Ferreira, proprietario e eleitor.

Cesario Hippolyto Ferreira, propr.

Manoel Monteiro de Souza, idem.

Francisco de Souza Borges, proprietario e eleitor.

Gonçalo Borges Leal, idem.

Elyzeu Raimundo de Mesquita, idem.

José Gomes da Rocha, idem.

Romão Pereira de Oliveira, idem.

Lizardo Francisco de Souza Britto, proprietario e eleitor.

Benedicto Francisco de Souza Britto, tenente.

Antonio de Souza Britto, proprietario.

José Francisco de Souza Britto, idem.

Francisco de Souza Britto, idem.

Pedro Borges Leal, idem.

Clementino Vieira de Souza, idem.

Marcos Vieira de Souza Leal, idem.

Antonio Vieira de Souza Leal, idem.

José do Rego Ramos, capitão e eleitor.

Theotonio de Souza Pacifico, eleitor.

Francisco do Rego Ramos Paim, idem.

José Francisco Primo, proprietario.

Luiz Baptista de Oliveira, idem.

Umbelino Nunes do Nascimento idem.

José de Barros e Silva, idem.

Joaquim Miguel de Barros, idem.

Adriano Borges Leal Junior, idem.

Miguel Rodrigues de Amarante, idem.

Raimundo Avellino de Souza, idem.

Candido Francisco de Souza idem.

Pedro Corrêa dos Santos, idem.

Luiz Vianna Junior, idem.

Elias Gomes Pereira, idem.

João da Cruz da Silva, idem.

Firmino Gomes de Araujo, idem.

João Teixeira de Souza, idem.

Fausto Borges dos Santos, idem.

Manoel Tiburcio Leite, idem.

Valerio Rodrigues da Silva, idem.

Francisco da Conceição Buenos Ayres, proprietario.

Reinel Borges Gonçalves, idem.

José Francisco da Silva, idem.

Felippe Francisco Guimarães, idem.

Felippe de Moura Fe, proprietario.

Manoel de Souza Lima, idem.

Agostinho de Souza Lima, idem.

José Manoel Borges Leal, idem.

Luiz Moreira de Franca, idem.

Romualdo José de Souza, idem.

Manoel José do Nascimento, idem.

João Borges Leal, proprietario e eleitor.

José Rebouças de Araujo, idem idem.

Antonio Evencio da Luz, idem idem.

Raimundo Francisco da Luz, eleitor e proprietario.

Antonio João da Luz, idem idem.

Timotheo Borges Leal, idem idem.

Paulo José de Aguiar, idem idem.

Marcos Ayres Monteiro, idem idem.

João Francisco da Luz, idem idem.

José Martins da Luz, proprietario.

Jaicós, 22 de Fevereiro de 1889.

A Epoca calumniando.

O jornal official do governo, em seu n.º 536 na parte noticiaria, adulterando e invertendo as occurrencias d'esta villa do dia 12 de janeiro ultimo, que foram noticiadas com as cores verdadeiras pelo órgão da opposição, truncou os papeis e fez da victima offendida—agressor e vice-versa, para d'estarte innocentar ao seu mimoso promotor Benedicto Alencar, um dos mandantes do espantamento do adjunto da promotoria deste termo! E, não satisfeito do papel ridiculo que representou, asseverou que o adjunto achava-se armado desde muito com um revolver fornecido por mim para provocar desordens, e dá a entender que com esse revolver elle desfeichara o tiro na noite do dia 12.

Quanta calumnia, quanta perversidade!

Oppondo embargos a asseveração da «Epoca», direi que nunca forneci revolver ao adjunto do promotor publico, e que o revolver com que elle se achava, e com o qual exerceu o direito de sua legitima defesa fora-lhe muito fornecido pelo illustre commerciante Salvador Paracampus, residente nesta villa, para combater a entrada de um sequito de malfiteiros que pretendeu saquear a mesma villa. E' bom que a «Epoca» saiba que os desordeiros e turbulentos que aqui existem são alguns de seus amigos, maxime o feudo da falecida dos 400,000 reis de orphãos, que é réo de policia e agente do poder publico, para maior escarneo á sociedade! E' contra esse agente publico que a «Epoca» deve estar de sobre aviso e calmar providencias, em bem da moralidade e da manutenção da ordem publica, inteiramente perturbada, nesta comarca.

Felizmente o espantamento feito na pessoa do adjunto, cidadão moralizado e inoffensivo, está no dominio do publico e dos poderes competentes. O fim da «Epoca» é conseguir a exoneração do adjunto, que até esta data nunca deu denuncia ou queixa de ninguém e menos promoveu o direito de accusação, para saziar a gana do promotor criminoso. Exercite o seu intento, mas não calunnie.

Se a «Epoca» por si continuar insultar-me de já garantido-lhe ajustar nossas contas, não medindo espaço entre a aggressão e a represalia.

Para quo a «Epoca» melhor possa apreciar o procedimento correcto de seu amigo Alencar, limitarei em historiar uma d'entre suas manias brilhaturas.

Tendo elle indevidamente e quando no exercicio de curador geral, cobrado e recebido de 5 infelizes orphãos a somma de 400\$ reis a titulo de defesa de uma causa que não chegou a ser iniciada, foi obrigado, por sentença do poder judiciario, passada em julgado e confirmada pela Relação do Districto, a fazer restituição da quantia illegalmente recebida e mais os juros de 6% ao anno, e, n'essa sentença, suspenso por 30 dias como curador e advogado. Elle que devia por força da tão juridica sentença, não só fazer a restituição decretada, como cumprir a pena ju-

diciaria, nada disto satisfiz. E como a suspensão não se restringe ao cargo, por causa da qual foi ella imposta, mas á todas e quizesquer outras funcções publicas que por ventura exerca ou podesse exercer o empregado suspenso, ordenou o integro dr. juiz de direito da comarca em sentença de 5 de janeiro findo, que tambem passou em julgado, para esse empregado cumprir a pena e durante ella deixar o exercicio em que sempre esteve.

Benedicto reluctando ao julgado, não obstante o não cumprimento da pena e não ter esado da recurso legal (unico que podia alterar ou modificar a sentença) dirige um officio ao dr. juiz de direito, dizendo contiguar no exercicio da promotoria e que só o deixava de ordem da presidencia!

De facto assim o fez e affirma que, por cartas recebidas da capital s. exc.º sr. dr. Vieira da Silva prometteo decidir em seo favor.

Duvido que s. exc.º haja feito semelhante promessa, não só por que a s. exc.º fallece competencia para nullificar os actos do poder judiciario, como porque não ha conflicto de jurisdicção á decidir-se, e nem mesmo pode elle dar-se entre o promotor e o juiz de direito.

Entretanto o que for soará.

Aristides M. de Carvalho.

Certifico que Benedicto de Barros Alencar nunca deixou o exercicio da promotoria publica da comarca, e nem de meo cartorio consta ter elle cumprido a pena de suspensão de 30 dias, que lhe fôra imposta como curador geral e advogado provisionado; do que dou fé.—Jaicós, 22 de Fevereiro de 1889.—O escrivão—Francisco José de Moura Lial.

Jaicós, 19 de Fevereiro de 1889

O sr. Vicente Valle sob sua firma calumniando.

A «Epoca» n.º 525 de 29 de Outubro ultimo na secção particular inseriu um artigo de alguém, assignado pelo sr. Vicente Valle, no intuito de deprimir-me e injuriar-me. Essa «Epoca» que muito trabalho deu me para conseguir, só agora me veio as mãos.

Antes de tudo direi que o juizo inconsciente do Sr. Valle não eleva e nem abate a ninguém ante a opinião publica, maxime tratando-se de minha pessoa de quem elle se constituiu ha muito inimigo capital, não só em deffamento seo jurado, inimidade essa reconhecida pelo poder judiciario, como ainda declarei em um codicillo que fiz em notas, o que todo demonstra a certidão abaixo publicada.

Entretanto, por deferencia ao publico apreciarei mui ligeiramente alguns topicos d'esse artigo que só prôva a baixeza de seu auctor.

Felizmente a carta a que elle se refere e que diz assignada pelo dr. Alfredo Mendes não pode constituir-me offensa, pois este, o juizo que externou a meu respeito foi hypothetico e mais tarde elle mesmo espontaneamente reconheceu a injustiça d'acussação que se me fazia acerca do pedido de demissão do capitão Joaquim Rosado, como se vê de seu artigo publicado na «Imprensa» n.º 1037 que está no dominio do publico.

Ninguém mais ignora e o capitão Rosado declarou, que nenhuma parte tomei em sua demissão, que foi dada a seo pedido, em petição por elle assignada e somente cheia pelo dr. Anizio de Abreu, conservador, como comprova o exame judicial procedido na capital d'esta provincia, publicado na «Imprensa» n.º 1040.

A demissão do capitão Rosado, da qual só tive sciencia quando realizada, em nada prejudicou a minha reputação de homem de bem, e, ao contrario, servio para demonstrar que os meus algôzes e inimigos são capazes de tudo.

E' bom que o sr. Valle e seus mentores saibam que a minha reputação está firmada, não precisa erguer-se; e que hydra só pode com certeza ser o polifido d'arribação que asseverou ser eu o falsificador da al-

(1) Nos cartorios desta villa não existe uma só queixa contra elle.

(N. dos Autores.)

Indiada petição de demissão, quando está verificada a minha não intervenção n'ella e sim de um outro a quem só vim conhecer em Theresina em Junho do anno passado e com quem nunca tive relações, nem mesmo epistolar. Isto que fica dito basta para pulverisar a calúnia contra mim irrogada.

O meu injusto aggressor deve saber que quem precisa firmar reputação e o homem que se, dizendo liberal genuino e de crenças inabalveis, tornou-se, sem nenhum eslorço, conservador enragé, quando no poder o partido adverso, para d'estarte servir-se das graças e benefícios d'esse partido.

Más estou certo que essa apostasia não valeu a esse homem, porque nem fazenda nacional e nem emprego retribuido elle conseguiu e nem conseguiu para si, n'esta situação.

Fujo do contacto do meu aggressor, procuro esquecer o seu nome e não desejo saber de suas negociações, outro tanto quizera que elle fizesse commigo.

Não devo perder o meu tempo com discussões improficuas, e sim aproveitá-lo no que me for util e necessario; por isso o meu aggressor sozinho tem ampla liberdade para sob sua assignatura, dizer de mim o que entender a quizer, certo, porém de que não virei em tempo algum ao seu encontro, seja embora eu calumniado e injuriado.

Aristides Mendes de Carvalho.

Certifico que, em uma justificação procedida no juizo de paz em 1885, da qual existe em meu cartorio uma certidão, consta ter o tenente coronel Vicente Ernesto Feitosa e Valle declarado-se, sob juramento, inimigo do tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho; sendo aquelle, por sentença do poder judiciario, reconhecido inimigo capital do referido tenente coronel Aristides; assim como consta de um codicillo em notas, do mencionado tenente coronel Aristides a seguinte declaração: — Em seguudo lugar disse que sendo inimigo fidalgo dos senhores Vicente Ernesto Feitosa e Valle e Fabelino Rodrigues de Carvalho, ambos residentes no termo de Jaicós, onde o outorgante tem o seu domicilio, é sua vontade que nenhum d'estes seja em tempo algum tutor de seus filhos que do 1.º lito e quer do 2.º; e sendo o odio que elle outorgante vota aos mesmos acima referidos inconciliavel pelas injurias e calumnias que lhe hão irrogado os referidos, é seu desejo que esse mesmo odio, depois da morte d'elle outorgante, como durante sua vida, se transmita a sua familia, isto é, mulher e filhos, e que isto mesmo tem recommendado particularmente a estes, em escriptos firmados por elle outorgante, que conserva em seu poder para serem presentes a sua mesma familia, depois da sua morte, em cujos escriptos particulares manifesta outros motivos, além do expellido, que sendo offensivo a elle outorgante exclusivamente, tem sua familia o dever de respeitá-lo, como vingança a aquelles que tanto e injustamente têm a elle outorgante ultrajado, para satisfazerem caprichos de terceiros. Certifico que este codicillo, no qual se vê a declaração mencionada, foi feito ante o tabelião da cidade de Oeiras, em 24 de Março de 1888, pelo alludido tenente coronel Aristides. E' o que consta e aos autos me reporto e dou fé. Jaicós, 19 de Fevereiro de 1889. — O escrivão, Francisco José de Moura Leal.

Aristides Mendes de Carvalho.

mando elevado ao seu supremo grão. E' baseado n'estes tres pontos que vou formular a minha argumentação, e finalmente o publico mesmo ha de ficar plenamente convencido da veridade das minhas asseverações. Mas, antes de tudo, apesar de querer ser breve e laconico, devo dar começo por aquillo que mais interessa:

O regular procedimento do exm. sr. dr. Raymundo José Vieira da Silva, com relação ao nosso prestioso e dedicado amigo—Aproniano de Barros Cavalcanti, foi, não resta duvida, uma das melhores providencias que s. exc. já tomou n'esta provincia.

Sem ella, creio mesmo que muito sangue havia de ser derramado, muitos horrores haviam de ser commettidos. Foi já um começo de garantia á paz e tranquillidade das familias. Si s. exc., porventura, o tivesse feito embarcar para o sul, como fortemente instavam, sei mesmo que nenhum cidadão podia ter mais garantias, e teriamos de ver muito breve muitos pais de familia e outros descerem presos, recrutados e algemados para a capital d'esta provincia, sem nunca terem commettido crime, e que só o unico crime que tem, como eu, é o de pertencerem ao partido liberal.

Tenho já hoje razão sobrada para formar um juizo d'esse a respeito, porque estava convicto inteiramente de que, si s. exc. não tivesse resolvido, assim como resolveu, seria eu uma das victimas, pois era o plano que já de antemão se me preparavão, no caso de se realizar o que meidizia de mandões n'esta terra pretendião. Tive meus receios, confesso, não de ser preso, porque sei que a prisão se fez para os homens; mas de ser recrutado e algemado, somente por perseguição; pois sei e convencião estou que a lei do sorteo—está creada desde 1874; mas não posta em execução, assim como o uso de algemas-se, como era nos tempos idos, está inteiramente abolida. Mas, exm. sr. presidente liberal de Picos, Aproniano de Barros Cavalcanti, que é eleitor, jurado, casado e maior de 30 annos, á titulo de recruta, ser preso, algemado e escoltado, como se fosse elle um réo de grandes culpas; elle que, á meu ver, é um dos cidadãos mais prestiosos do partido liberal d'aquella terra, que é um defensor, um atleta e batalhador incansavel; que trabalha noite e dia em pro do partido á que pertence, já zelando os interesses de seus amigos, já pugnaudo pelo bem estar, paz e tranquillidade das familias, o que devia mos esperar eu e outros amigos seus, não fosse todavia aquella providencia por s. exc.?

Era, muito breve, vermos-nos obrigados de dar uma represalia cabal a esta meia dúzia de mandões, e ella para ser dada conforme elles mereciam, era preciso ver-se sangue correr aqui á jure, trazendo assim um resultado funesto e vinha ser uma verdadeira desgraça, enfim.

rem-me tanta ojerisa, si eu quer como adjunto, quer como particular, nunca contendi contra elles e nem já houve a menor dissensão entre nós? A illação que se pôde tirar d'ahi é a seguinte: ou elles estão representando um papel todo passivo servindo de instrumento para Benedicto com elles manejarem, ou então, do contrario, são loucos não tem juizo.

A ignorancia e presumpção, ás vezes ou quasi sempre, são a cauza de muitos males, de muitos transtornos, de muitos desvãos. Ellas são uma e a mesma couza, como vulgarmente se diz; pois a presumpção mal entendido dimana directamente da ignorancia, e a ignorancia está em igual paralelo.

Os desmandos e absurdos que tem sido praticados d'aqui até a villa dos Picos, são, não resta duvida, o resultado da presumpção mal entendida e da ignorancia, porque o homem que tem certa illustração, ou maior ou menor, ainda mesmo que tenha máos instinctos, sempre que tem de praticar qualquer acto, reflecte primeiramente e pensa maduramente a respeito.

A ignorancia, como já disse é a cauza de muitas misérias e desgraças porquanto, sinão fóra ella, muitos factos por aqui não se darião.

O homem ignorante tem a presumpção de que, o que vem a sua cabeça, é o que ha de mais real, acertado, justo e verdadeiro. Portanto, si os pais de familia tratassem sempre da boa educação de seus filhos, os negocios por aqui seriam outros; não se via tanto desmando e a paz e tranquillidade das familias não estariam anarchisadas.

Vou concluir, e não voltarei mais n'este sentido, se uma força qualquer puzer termo á essas couzas, á esses desmandos.

Publ. que, sr. Redactor, este artigo, que vai assignado pelo seu escriptor.

Juvencal Monteiro de Siqueira.

Foro de Humildes.

SENTENÇA.

Abixo transcrevemos, a bem elaborada e juridica sentença, lançada nos autos do processo intentado officialmente, contra o nosso amigo Benedicto Raulino da Silva, por crime de responsabilidade, proferida pelo illustre dr. juiz municipal João Leopoldino Ferreira, a quem foi passado o feito, por ter jurado suspeito—o sr. dr. juiz de direito. Pela referida sentença ficará o publico plenamente inteira do da injusta accusação de que foi victima o dito nosso amigo, e de tudo o mais. Eis-a:

Vistos os presentes autos de crime de responsabilidade entre partes, como autora a justiça publica, e como réo o ex-escrivão da collectoria Benedicto Raulino da Silva; d'elles verificasse que o dito réo é accusado pelo facto de haver se apropriado, consumido ou extraviado ou consentido que outrem se apropriasse, consumisse ou extraviasse os cadernos de receita e talões da collectoria desta villa, relativo de 1883 á 1884.

A promotoria, para fundamentar a sua accusação, juntou a denuncia que deu—os documentos de fls. 2 a fls. 12 v., apresentou cinco testemunhas, cujos depoimentos constam de fls. 43 a 50, e, finalmente dando a sua promoção, concluiu por exhibir o libello a fls. 64 v.

O réo defendendo-se, por sua vez, apresentou as razões de fls. 35 á 38 v. e, contrariando o libello, requereu o depoimento das testemunhas constantes de fls. 116 á 117 v.,—o que tudo bem apreciado:

Considerando que das peças destes autos não apparecem se não presumpção, hypotheses ou conjecturas de que o réo tenha consumido ou extraviado os cadernos e talões da collectoria desta villa, tendentes ao exercicio de 1883 á 1884;

Considerando que as presumpções em direito, segundo o artigo 36 do

codigo criminal, quando muito só poderiam dar logar a uma pronuncia o nunca uma condemnação, para a qual seriam precisas provas conclusivas e inconcussas;

Considerando, que, apesar do ex-collector Augusto Cezar de Carvalho haver entregado ditos cadernos ao réo para remettel-os no correio, como se vê dos documentos de fls. 4 fls., confissão do mesmo réo no documento a fls. 14 v. e razões de fls. 35 á 38 v., todavia não ha em todas as peças do processo provas de que o agente de então—Mariano Borges de Souza não os tivesse recebido, como affirmára no seu depoimento, fls. aliás sem valor nenhum juridico, visto ser suspeito na caus;

Considerando que não ha nestes autos provas pelas quaes se chegue a evidencia—se o autor do facto delictuoso fóra o agente do correio de então ou—se o escrivão da collectoria, que tambem confessára have-los entregado ao mencionado agente;

Considerando que os documentos officiaes de fls. a fls. só provam que os cadernos de receita e talões de conhecimento não tiveram o verdadeiro destino,—o que não é motivo sufficiente para lançar-se sobre o réo a culpabilidade do facto criminoso, maxime tendo elles passado por diversas mãos;

Considerando que, apesar de se ter procedido a mais rigorosa busca, como se vê do auto a fls. 22, ainda assim não se pôde colher os cadernos consumidos nem outros quaesquer papeis, que podessem attestar a criminalidade do réo;

Considerando que, a 2.ª, 3.ª, e 4.ª testemunhas nos seus depoimentos, quando dizem não haver o réo entregado os papeis ao agente do correio de então—Mariano Borges de Souza, o fizeram firmadas no dito ou depoimento do mesmo agente, que, apesar de ter deposto sobre o facto de baixo de juramento, todavia im portancia nenhuma merece o seu depoimento, desde que nenhuma prova apresentara na qualidade de agente, que arredasse de si tambem qualquer suspeita;

Considerando que o depoimento de uma só testemunha, segundo o direito, não deve ser accedido, não só pelo principio—*ut unus testemur nemo judicium in quacunque causa facile patiatur*, como mesmo porque, em regra, nada prova—ord. liv. 4.ª tit. 71 § 7.ª e liv. 5.ª tit. 133 princ.

Considerando que o proprio agente da correio no seu depoimento a fls. declarára que era o costume do réo entregar-lhe papeis sem procurar recibo,—o que tornando evidente a sua boa fé, era com tudo uma falta grave no cumprimento dos seus deveres;

Considerando que o facto do réo exercer interinamente o cargo de collector, cerca alguns mezas, durante o exercicio de 1883 a 1884, não constitue prova irrefragavel e legitima, para que se lhe possa apontar como o consumidor dos cadernos e talões da mesma collectoria, pois, segundo o depoimento das testemunhas, sempre fóra tido como homem de bons costumes;

Considerando que, pela ouvida vaga ou voz publica nesta villa (conforme depuzeram as testemunhas) de que o réo consumira ou extraviára os alludidos cadernos com o fim unico de occultar o dissipamento das reudas publicas durante o seu exercicio interinamente, não se pôde dizer provado o delicto de que é o mesmo accusado, visto aquella nenhuma força ter em direito—Decisão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de julho de 1861;

Considerando que, não existindo nos autos provas em contrario de que o réo não dera o verdadeiro destino aos cadernos da collectoria, não se lhe pode impôr uma pena, que só pode provir da prova perfeita, que é a que exclua a possibilidade da innocencia do mesmo réo;

Considerando que não se pode constituir em responsabilidade cri-

minal a empregado publico qualquer, por crime de peculato, sem que preste previamente as suas contas pelas quaes seja verificado o seu alcance, com apropriação de dinheiro publico—Accórdão da Relação da Corte de 4 de Março de 1877;

Considerando ainda que não procede a acção criminal contra o encarregado das rendas publicas se não estiver provado, por modo liquido, o alcance, que unicamente serve de base para condemnação por crime de peculato, além da prova innocensa do facto material praticado pelo accusado e de sua intenção criminosa na apropriação dos dinheiros publicos—Rev. crim. do Sup. Trib. n.º 2436 de 5 de julho de 1882;

Considerando, finalmente, que a classificação de delicto no artigo 170 do cod. crim., como bem demonstrára o procurador do réo nas suas razões a fls., foi erronea,—o que desde logo inquinára o processo de nulidades—Rev. do Sup. Trib. n.º 2055 de 1.º de Março de 1871;

Considerando tudo isto e mais que se deprehende dos autos, absolvo o réo Benedicto da accusação que lhe foi intentada, e, estando o dito réo solto por haver prestado a devida fiança, dê-se-lhe baixa na culpa; pagas as costa pela municipalidade. Extraia-se copia desta e remetta-se a secretaria dos negocios da justiça para os devidos fins.

Humildes, 15 de fevereiro de 1889.

João Leopoldino Ferreira.

Valença 1.º de fevereiro de 1889.

Já nossas vozes não resozm!

Já nossos gritos não retumbam!

Já não são attendidos os nossos reclamos!

Repetidas vezes temos feito publicar as atrocidades, porque passamos n'esta localidade pedindo ao sr. dr. chefe de policia providencias em ordem a ser garantida a nossa individualidade perante as autoridades policiaes.

Repetidas vzes temos demonstrado e provado os absurdos de que, diariamente, somos victimas praticados pelos *s-bugo, cururú e ventania*!

Repetidas vezes temos manifestado ao sr. dr. chefe a pressão sob que nos achamos na actualidade, ante de policia um delegado arbitrario.

Tudo porem é baldado!

O dr. chefe, sem ouvidos, crusa os braços, cerra os olhos, e referenda todos os actosar bitrarios de taes autoridades.

Sabugo, cururú e ventania prendem, esbordoam, insultam, ameaçam, derribam portas, varejam cazas, e tudo ainda é pouco!

As victimas opprimidas soltam gritos de socorro; imploram uma garantia; reclamam uma medida eficaz, que minore tantos soffrimentos: mas não são attendidas. E onde iremos ter, meu Deus!

Sabugo derriba a porta do nosso intrasigente correigionario, tenente Berthelino Bacellar; manda atacar em pleno dia ao nosso prestante amigo, professor publico, tenente Sizinio Martins, prele arbitrariamente ao nosso importante amigo Marroiros; prende ainda sem razão, a Mathias de Barros, conhecido por *pellado*; cerca e vareja a casa de Antonia de Mattos procurando dous irmãos d'esta, que tiveram a infelicidade de incorrer em suas iras; finalmente, recita vaqueiros, homens casados &c.

Cururú surra a um sobrinho de Manoel Pote; prende a este porque incaga o motivo do castigo infligido á seu sobrinho; prende, esborda e arrasta da casa do nosso intelligente e prestimoso amigo Conrado Nogueira a Mariana; mantem em plena liberdade o facinora Elias José Pereira, chegando o escandalo a tal ponto de, segundo diz-se n'esta villa, ir ella cagar abelhas, tatus &c.

Ventania prende, esborda e arrasta publicamente a Manoel Quinto, sem motivo justificado, contra Miguel Mangabeira e seus dous compacheiros; descompõe, injuria alta noite, do quartel, como uma javaei-

Considerando que as presumpções em direito, segundo o artigo 36 do

codigo criminal, quando muito só poderiam dar logar a uma pronuncia o nunca uma condemnação, para a qual seriam precisas provas conclusivas e inconcussas;

Considerando, que, apesar do ex-collector Augusto Cezar de Carvalho haver entregado ditos cadernos ao réo para remettel-os no correio, como se vê dos documentos de fls. 4 fls., confissão do mesmo réo no documento a fls. 14 v. e razões de fls. 35 á 38 v., todavia não ha em todas as peças do processo provas de que o agente de então—Mariano Borges de Souza não os tivesse recebido, como affirmára no seu depoimento, fls. aliás sem valor nenhum juridico, visto ser suspeito na caus;

Considerando que não ha nestes autos provas pelas quaes se chegue a evidencia—se o autor do facto delictuoso fóra o agente do correio de então ou—se o escrivão da collectoria, que tambem confessára have-los entregado ao mencionado agente;

Considerando que os documentos officiaes de fls. a fls. só provam que os cadernos de receita e talões de conhecimento não tiveram o verdadeiro destino,—o que não é motivo sufficiente para lançar-se sobre o réo a culpabilidade do facto criminoso, maxime tendo elles passado por diversas mãos;

Considerando que, apesar de se ter procedido a mais rigorosa busca, como se vê do auto a fls. 22, ainda assim não se pôde colher os cadernos consumidos nem outros quaesquer papeis, que podessem attestar a criminalidade do réo;

Considerando que, a 2.ª, 3.ª, e 4.ª testemunhas nos seus depoimentos, quando dizem não haver o réo entregado os papeis ao agente do correio de então—Mariano Borges de Souza, o fizeram firmadas no dito ou depoimento do mesmo agente, que, apesar de ter deposto sobre o facto de baixo de juramento, todavia im portancia nenhuma merece o seu depoimento, desde que nenhuma prova apresentara na qualidade de agente, que arredasse de si tambem qualquer suspeita;

Considerando que o depoimento de uma só testemunha, segundo o direito, não deve ser accedido, não só pelo principio—*ut unus testemur nemo judicium in quacunque causa facile patiatur*, como mesmo porque, em regra, nada prova—ord. liv. 4.ª tit. 71 § 7.ª e liv. 5.ª tit. 133 princ.

Considerando que o proprio agente da correio no seu depoimento a fls. declarára que era o costume do réo entregar-lhe papeis sem procurar recibo,—o que tornando evidente a sua boa fé, era com tudo uma falta grave no cumprimento dos seus deveres;

Considerando que o facto do réo exercer interinamente o cargo de collector, cerca alguns mezas, durante o exercicio de 1883 a 1884, não constitue prova irrefragavel e legitima, para que se lhe possa apontar como o consumidor dos cadernos e talões da mesma collectoria, pois, segundo o depoimento das testemunhas, sempre fóra tido como homem de bons costumes;

Considerando que, pela ouvida vaga ou voz publica nesta villa (conforme depuzeram as testemunhas) de que o réo consumira ou extraviára os alludidos cadernos com o fim unico de occultar o dissipamento das reudas publicas durante o seu exercicio interinamente, não se pôde dizer provado o delicto de que é o mesmo accusado, visto aquella nenhuma força ter em direito—Decisão do Supremo Tribunal de Justiça de 6 de julho de 1861;

Considerando que, não existindo nos autos provas em contrario de que o réo não dera o verdadeiro destino aos cadernos da collectoria, não se lhe pode impôr uma pena, que só pode provir da prova perfeita, que é a que exclua a possibilidade da innocencia do mesmo réo;

Considerando que não se pode constituir em responsabilidade cri-

minal a empregado publico qualquer, por crime de peculato, sem que preste previamente as suas contas pelas quaes seja verificado o seu alcance, com apropriação de dinheiro publico—Accórdão da Relação da Corte de 4 de Março de 1877;

Considerando ainda que não procede a acção criminal contra o encarregado das rendas publicas se não estiver provado, por modo liquido, o alcance, que unicamente serve de base para condemnação por crime de peculato, além da prova innocensa do facto material praticado pelo accusado e de sua intenção criminosa na apropriação dos dinheiros publicos—Rev. crim. do Sup. Trib. n.º 2436 de 5 de julho de 1882;

Considerando, finalmente, que a classificação de delicto no artigo 170 do cod. crim., como bem demonstrára o procurador do réo nas suas razões a fls., foi erronea,—o que desde logo inquinára o processo de nulidades—Rev. do Sup. Trib. n.º 2055 de 1.º de Março de 1871;

Considerando tudo isto e mais que se deprehende dos autos, absolvo o réo Benedicto da accusação que lhe foi intentada, e, estando o dito réo solto por haver prestado a devida fiança, dê-se-lhe baixa na culpa; pagas as costa pela municipalidade. Extraia-se copia desta e remetta-se a secretaria dos negocios da justiça para os devidos fins.

Humildes, 15 de fevereiro de 1889.

João Leopoldino Ferreira.

Valença 1.º de fevereiro de 1889.

Já nossas vozes não resozm!

Já nossos gritos não retumbam!

Já não são attendidos os nossos reclamos!

Repetidas vezes temos feito publicar as atrocidades, porque passamos n'esta localidade pedindo ao sr. dr. chefe de policia providencias em ordem a ser garantida a nossa individualidade perante as autoridades policiaes.

Repetidas vzes temos demonstrado e provado os absurdos de que, diariamente, somos victimas praticados pelos *s-bugo, cururú e ventania*!

Repetidas vezes temos manifestado ao sr. dr. chefe a pressão sob que nos achamos na actualidade, ante de policia um delegado arbitrario.

Tudo porem é baldado!

O dr. chefe, sem ouvidos, crusa os braços, cerra os olhos, e referenda todos os actosar bitrarios de taes autoridades.

Sabugo, cururú e ventania prendem, esbordoam, insultam, ameaçam, derribam portas, varejam cazas, e tudo ainda é pouco!

As victimas opprimidas soltam gritos de socorro; imploram uma garantia; reclamam uma medida eficaz, que minore tantos soffrimentos: mas não são attendidas. E onde iremos ter, meu Deus!

Sabugo derriba a porta do nosso intrasigente correigionario, tenente Berthelino Bacellar; manda atacar em pleno dia ao nosso prestante amigo, professor publico, tenente Sizinio Martins, prele arbitrariamente ao nosso importante amigo Marroiros; prende ainda sem razão, a Mathias de Barros, conhecido por *pellado*; cerca e vareja a casa de Antonia de Mattos procurando dous irmãos d'esta, que tiveram a infelicidade de incorrer em suas iras; finalmente, recita vaqueiros, homens casados &c.

Cururú surra a um sobrinho de Manoel Pote; prende a este porque incaga o motivo do castigo infligido á seu sobrinho; prende, esborda e arrasta da casa do nosso intelligente e prestimoso amigo Conrado Nogueira a Mariana; mantem em plena liberdade o facinora Elias José Pereira, chegando o escandalo a tal ponto de, segundo diz-se n'esta villa, ir ella cagar abelhas, tatus &c.

Ventania prende, esborda e arrasta publicamente a Manoel Quinto, sem motivo justificado, contra Miguel Mangabeira e seus dous compacheiros; descompõe, injuria alta noite, do quartel, como uma javaei-

ra. os cidadãos pacíficos; e muitas outras cousas, que enumerar seria um trabalho fatigante.

E são justamente estes indivíduos conservados na policia d'esta infeliz villa!

Agradecimento

Os abaixo assignados, sobre o melhorados pelos bons serviços prestados por todas as pessoas, que acompanharam o idolostrado indito filho, genro, irmão e irmão-capitão Joaquim da Silva Brito na cruel enfermidade, que o levou á sepultura, vem por este meio agradecer á essas pessoas, especialmente o dr. Marcos Pereira de Araujo, o capitão João José Baptista, o capitão Luiz José de Vasconcellos, Antonio Mendes da Silva e a exm. sr.ª d. Maria Lina do Espírito Santo Vasconcellos, digna esposa do capitão Luiz José de Vasconcellos.

Serviços de semelhante natureza, feitos com zelo, boa vontade e dedicação pelo distincto facultativo dr. Marcos, no que respeita ao tratamento medico, e por aquelles outros illustres cavalheiros e senhora, na parte relativa aos cuidados empregados com o doente, não podiam ser olvidados.

Portanto, os mesmos abaixo assignados, cumprem um imperioso dever, escrevendo e fazendo imprimir estas linhas, como um publico testimonho de sincero reconhecimento e eterna gratidão á todos os illustres cavalheiros e senhora, supramencionados.

- Natal, 12 de março de 1889.
João da Silva Brito.
Augusto Cezar dos Santos.
Constança dos Santos Brito.
Lydia, Christina dos Santos.
José Raymundo da Silva Brito.

Gemidos profundos perante a justiça do exm. sr. presidente da provincia.

Ninguem terá sem horror a terrivel noticia de um facto revestido de mais negris circumstancias succedido no lugar «Estiva» deste termo.

Não temos palavras para classificar tal selvageria que não terá igual no centro da Africa, entre os canibais das remotas ilhas do Pacifico e nem entre os povos barbaros ainda existentes! E sendo o primeiro que com taes circumstancias se dá nesta comarca ficará registrado em nossa historia. No dia 2 de Agosto do anno passado Paulo Pereira da Silva e José Pereira da Silva, filhos de Joaquim Pereira da Silva estes dois moços dirigem-se a morada de Eufrazio Pereira da Rocha, que os lobos famintos e pantheras sedentas, armados vestem sobre Eufrazio que estando inerte e doente o castrarão!

Feito isto, ainda trepidando sobre a victimada de sua inaudita perversidade sem imitação. Este facto só digno de canibais impelle o nosso nome dá um povo civilizado ao abismo do vilipendio e da barbaria.

Ainda outra circumstancia se nos apresenta, e é ler a mãe da victima na occasião que vê o seu filho passar por este inteiro martyrio de horror aproxima-se delle prostrar-se aos pés desses canibaisinhos abraça-lhes os joelhos, tendo em uma das mãos a imagem do Crucificado, diz-lhes cousas que só uma mãe pode dizer, porque só se encontram n'um coração de mãe e diz-lhes por tal modo com o pranto tão repassado de sentimento, com a voz tão embargada de lagrimas, que podia mover-lhes a compaixão. Mas tudo foi debalde.

Tal facto cresce de gravidade, sabendo-se que já se vão tornando impunes os seus autores, por que ha sete mezes que tem principio o respectivo processo e não estacionou, sob o frivolo pretextado de não haver officios de justiça para a estação das testemunhas.

Nonca louvaremos semelhante acto e nem ficaremos mudos diante delle e com toda força de nossa energia a luta de nossos luros de civilizados os verberaremos.

justiça por tal crime e que a imprensa sem discrepância e unida repreve e exija a condemnação delle.

Um facto como esse que ultimamente se deu na Estiva não deve ficar só registrado, deve ser condemnado por todos e pela imprensa sobre tudo.

E' preciso desaffrontar a sociedade. Só com a lei e diante dos magistrados temos direito de exigir castigo ao crime.

Jeromenha, 6 do março de 1889.

Mudança de nome e acesso de posto.

No tempo em que eu era um simples feldcho, bisagra ou mija-cobas já me cobacia aqui pelo habito nome de capitão Pechincha. O por que d'esse titulo e d'esse nome foi explicado satisfatoriamente pelos juizes, e por isso me cumpre apenas dar a razão que me dispoz a abandonar e por que sou hoje tractado geralmente por coronel Bendengó nome que de preferencia adopto por me parecerem mais campanudos, e soarem bem a meus ouvidos. Quando correu, o anno passado, a noticia de um telegramma falso (maldictol!) dizendo ter sido eu nomeado capitão diante superior, fiquei louco de alegria, por exceder isso á tudo quanto me era passível esperar neste mundo, e então com aquelle bom senso que ninguém pode disputar-me, saí de lugar em lugar, de casa em casa, regoogando publicamente: e vos sabe o que já sou? Sou coronel; ouça hem, coronel! D'agora em diante quem não me dispensar esse tractamento será recrutado, mettido na cadeia e algemado.

Dias depois soube-se ser o telegramma um pillheria de moço gosto; cabi no ridiculo, e já que não era coronel devêras, fiquei chamando-me para me consolar, coronel Bendengó. Os amigos foram de parecer que eu me crismasse por coronel Mangó, mas preferi um termo, que estava em moda e que tinha a inapreciavel vantagem de ser eu o primeiro condecorado a usal o nesta provincia.

Faça essa declaração para evitar equívocos.—Picos, 1889.

Pafuncius Elvidius.

Soldadesca desentressada.

Na noite de 27 de fevereiro findo chegou ao porto desta villa o vapor «Parahyba», trazendo a seu bordo, um contingente, talvez de trezta praças do exercito, e alguns cadetes, que de se embarcaram a espera do vapor «Alcantara», da Companhia Maranhense, que se devia conduzir ao Maranhão. Sem um official que os commandasse, — completamente absolutos, — no dia 28, cadetes e praças com raras excepções embriagados, espalharam-se pelas ruas, como um bando de loucos furiosos, e principaram á praticar actos de verdadeira selvageria contra a propriedade e pessoas; furtando, roubando, espancando, deixando-nos em completo estado de sítio, pela circumstancia de sermos atacados de surpresa; sendo o numero de taes desordeiros avultado, e solidario nas tropelias. Assenhariaram-se das arvores fructuosas; trepando nellas e colhendo fructos contra a vontade de seus donos, e sem darem a menor satisfação; antes, pelo contrario ameaçavam de espancar a aquellos que reclamavam. A noite, assaltaram os quintaes e os chiqueiros; roubando aves domesticas, porcos, carneiros, ovelhas, e o mais que não encontrando.

No dia 1.º do corrente mez, ainda continuaram a fazer os mesmos gentilizes do dia antecedente; renatando á tarde com uma grande desordem, na qual foi espancado e depois preso, arbitrariamente, o collector das rendas gerais, e provinciaes Clementino Pereira de Souza, que na occasião do effeito, ali appareceu alim de salvar a diversos cidadãos, que estavam sendo barbaramente espancados pelos perversos soldados.

Conduzido de rosto á cadeia publica, o collector Clementino, ali, viu se estar preparando á toda pressa um par de algemas destinadas para elle; e cremos com o mesmo destino que teve o illustre Aproziano de Picos; e si a soldadesca não levou a effeito, foi porque compareceu na occasião Jeremias Ferreira Guimarães, pedindo ao cadete Espozel de Miranda, que consiguisse a liberdade do collector Clementino, pido este, que, foi affimado pelo mesmo Espozel.

Nesta noite a soldadesca ficou aquartellada, porque conhecia que os paizanos estavam promptos para reagir contra qualquer provocação que lhes fosse feita. No dia 2 chegou o alferes do exercito João Pedro, constando, na villa, ser elle o commandante de tal força. A população tranquilizou-se e a desordem cessou (pois conhiava que o ordeno seria garantido com a presença do mesmo alferes). Mas, da nada serviu a sua chegada, porque em vez d'este sr. tratar de conter a sua gente, com ella não importou-se, e hospedando-se na casa da prostituta Marianna Borjada, de parceria com outros

individuos de reputação duvidosa, tomou uma habodeira, segun to é voz publica, comminando os soldados á praticar os mesmos delictos do dia anterior, que só cessaram quando, na tarde d'este dia embarcaram para bordo do vapor «Alcantara», que no dia seguinte pela manhã, os conduziu para o Maranhão. Fazendo resumidamente o historico de taes factos, regamos encarecidamente a s. exc. o sr. presidente da Provincia, que quando tiver de fazer a recessa de novos contingentes, que tenham de estacionar nesta villa ficarem seguir sob o commando de um official energico e autoritário, não servindo-se nunca de um caso o alferes João Pedro, que, para vergonha do paiz e da classe a que pertence, enverga uma farda de official do exercito Brasileiro, quando não está na villa nem ao mais de occupar o lugar de feldcho.

Amarrão, 8 de Março de 1889. Um Escrevoda

NOTICIARIO.

Partido.—Na tarde de 12 d'este mez partiu com destino á comarca do Alto-Mearim o nosso illustre amigo dr. Lourenço Valente de Figueiredo, levando em sua companhia a exm.ª familia, composta de mulher, filhos e enxada.

Cavalleiros e senhoras, amigos do distincto magistrado e de sua exm.ª familia, os acompanharam, uma até «S. José das Capazeiras», e outros até as Flores, importante fazenda do nosso prestimoso amigo tenente-coronel Francisco da Rocha Falcão, situada á margem esquerda d'um caudaloso riacho, em uma planície pittoresca e arejada, na distancia de 3 leguas d'esta cidade, na estrada de Coxias, com uma boa casa de campo.

Ali estava o tenente-coronel Falcão com suas dignas filhas, com a familia do dr. Collin e mais parentes e amigos á espera dos illustres viajantes.

Amigo e apreciador sincero das bellas qualidades, que ornam o dr. Valente e sua exm.ª familia, o tenente-coronel Falcão quiz, por essa forma, dar-lhes uma inequívoca demonstração de alto apreço e distincta consideração.

Com effeito, durante o dia, e á noite, que ali passavam, os illustres viajantes tiveram a mais franca e esplendida hospitalidade. Nada faltou n'quelle occasião. A par do agado, da alegria, e da satisfação, notavam-se igualmente a abundancia em tudo.

O almoço e o jantar foram profusos: pratos de iguarias das divinsas qualidades, fructas, doces, arroz de leite, coagulado, vinho, e licores á vontade.

Foi uma agradável e brilhante festa de familia, á qual assistiram o dr. Marcos, o dr. Botelho com sua exm.ª familia, o capitão J. Clementino, o capitão Herogenes de Carvalho, o major Olegario Rios, Antonio Collin com sua exm.ª consorte, o capitão Firmiano Probo, Arias Rios, o dr. Collin, e outras pessoas d'a familia do nosso amigo tenente-coronel Falcão, reinando sempre entre todos a maior cordialidade.

Após o jantar foram levantados diversos brindes ao distincto dr. Valente e sua exm.ª familia, ao tenente coronel Falcão e s. exm.ª familia, ao dr. Marcos, ao dr. Collin, ao major Olegario, a Pio Falcão e sua exm.ª consorte e a outros cavalheiros presentes e ausentes.

A noite houve cantoria e dança, ao som d'uma harmoniosa orchestra, que se formou com alguns accsitos,—que alli compareceram.

Dissolveu-se tão bella reunião de amigos do dr. Valente e de sua exm.ª familia na manhã de 14, quando se poseram em marcha para Laxias os illustres viajantes.

Feliz viagem.

Secca.—Tristes e desanimadoras são as noticias recebidas de diversas localidades do sul da provincia.

Em Oeiras, Manga, Colonia, Antares e Regeneração a falta de chuvas se faz sentir ha muito, e a população desvalida, post-se dizer, começa já a morrer de fome. Além do d'algido da secca, com seu cortejo de horrores em alguns d'aquelles lugares se tem desenvolvido as epidemias do sarampo e febres, contando-se já alguns casos fataes.

Chamando a attenção do governo para esse lamentavel estado de cousas, esperamos da sua solicitude, promptas providencias.

Batalha.—D'esta localidade nos escrevem: «O lamentavel o estado d'este municipio, devido á falta de chuvas. Não ha legumos; a pobreza geme sob o peso da miseria e quasi a succumbir a fome. Nem um litro de farinha, ou de arroz se encontra para comprar. As fazendas do gado, situadas a margem do Longá, ficaram reduzidas, umas á metade, e outras ao terço.

Como os autores da pavorosa tragedia da Bocalina em Picos,—descripção pela «Imprensa» e que causou profunda emoção na provincia inteira,—Manoel Sette ficará a lutar os dentes, pois conta com a protecção e influencia da gente do governo.

Onde iremos parar? Oh tempos! Oh costumes!

Do Campo maior regressaram os nossos prezados amigos capitães Mariano Gil Castello Branco e Raymundo Gomes de Souza aos seus cumprimentos pela boa viagem.

Regressos.—Regressos á esta cidade com sua exm.ª consorte o nosso estimado amigo Antonio Pio de Moura Falcão. Nossos cumprimentos, pela feliz viagem.

Para a correspondencia da Amarrão, publicada em outra secção, chamamos a attenção do exm. sr. dr. Vieira da Silva.

Do termo de Picos escrevem-nos: «Faltou á poucos dias Manoel Rodrigues de S. Martins, o mesmo que no caracter de delegado determinou a violenta prisão do elector liberal Aproziano de Barros e figurou como responsável no enorme attentado de que foi victima este cidadão.

Manoel Rodrigues, que encerrava excitado o espirito, em consequencia de incommodos herbicosos, sendo coagido por seus parentes mais conjunctos, especialmente pelo feroz Bendengó a subvertor aquelle acto de inqualificavel maldade, ficou em seguida, segundo me consta, cheio de temor e apprehensões: mas que lhe tiraram a calma, agravando bastante seu estado. Vergado ao peso da reprovação geral e talvez da censura da propria consciencia, faltaram-lhe forças para reagir contra os progressos da molestia, que tomou valto e levou o sinal á sepultura.

Aqui, a creença da muita gente é que a impressão das torturas por que fez passar a Aproziano, assistida com o receio de ser punido pelo governo provincial, muito contribuiu para abreviar-lhe a existencia.

Não garanto a veracidade do exposto, por que não estive com o doente; porém a ser real, como pressumo, d'vem os desalmados mentores do findo confesar que foram elles a causa primaria, sendo unica da perda d'essa inexperiente e desditoso moço.

Theatro.—O emido prestidigitador commandador Arton tem dado provas irreversíveis de seus grandes talentos artisticos no theatro Concorria.

Os dois espectaculos, ultimamente havidos, correram de modo satisfatorio. O grande artista brasileiro tem desempenhado seus deveres de illusionista merito, correspondendo á expectativa de todos que tem contemplado seus trabalhos extraordinarios. E' digno da apreciação e louvores do payo theatresense o distincto commandador Ernesto de Sá Acton.

Dispõe elle, além d'isso, d'um grande repertorio de vistas, cada qual mais deslumbrante e encantadora.

Rectificação.— Havendo-se dado omisso do nome do nosso distincto amigo dr. Antonio de Souza Rubim, como director geral do collegio de N. S. das Dões, na noticia que deu no ultimo numero d'este jornal, acerca do resultado das exames gerais prestados pelos alumnos do mesmo collegio; apressamo-nos em fazer a presente rectificação, á fim de que fiquem sabendo os paes de familia que esse importante estabelecimento de instrucção secundaria da provincia continua ainda sob a inspecção geral e criteriosa do referido nosso amigo dr. A. Rubim, que é secundado pelo seu digno irmão dr. Benjamin Rubim, de S. Parua, mas nobre e gloriosa tarefa de ensinar a mocidade os preparatorios para os cursos superiores do lyceio.

Um condecorado digno do actual governo.—Lemos no Jornal do Recife: «Um jornal da corte estranha que tenha sido condecorado com officialato de 1.º sr. Carlos Gaglianone de C. Wittig, que é d'vender á fazenda publica 153.000\$000 de imposto de loteria de que foi concessionario no Pará. Acrescenta o jornal:

«Essa divida não foi até hoje cobrada e, para que o escandalo fizesse o pleto, consta-se que já foi restituída ao concessionario, mediante simples pletas, a cauda de 153.000\$000 por elle prestada e que estava obrigado a pagamento de ella.

O acto de lesar o estado em 153.000\$000 de divida, a ser recompenso com um officialato de 1.º sr. Carlos Gaglianone de C. Wittig, não é de menor monta.

Um telegramma de S. Paulo do dia 31 do passado diz que o ministro do negocio de Itú foi muito condecorado, não estando em taes pessoas que acompanhavam o prestito funebre o presidente da provincia, a commissão e membros da assembléa provincial a grande numero de pessoas gradas.

Sobre o caixão vieram se ouvir cordões. Diz mais que o referido Marquez deixou em seu testamento 300 contos á Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo, 20 contos ao recolhimento de Luz e outros legados ás pessoas da familia. A sr.ª marquesa de Itú é herdeira universal.

Acompanhamos a familia do findo no seu mui justo sentimento, e descanse sua alma na paz dos bemaventurados.

Acitem os nossos prezados amigos, irmão e enxada do findo, tenente Raymundo Pereira da Silva Araujo, capitão Raymundo Isaac da Costa e tenentes José Rufino da Costa e Silva e Sion Augusto da Costa e Silva nossas condolencias.

Outro.—A 19 de fevereiro passado, no municipio de Picos, entregou alba ao Creador a exm.ª sr.ª d. Raymunda Clementina de Carvalho, digna esposa do sr. capitão Eloy Ferreira de Carvalho.

Contava a illustre finda apenas vinte e poucos annos de existencia e deixa de seu consorcio seis filhos, todos em idade muito tenra. Arrebata-a uma grave e pertinaz enfermidade, que zombou dos recursos da medicina e dos desvelos da familia, fela guardar o leito por quasi dois annos.

Era uma senhora distincta, de educação esmerada e costumes irreprehensíveis. Verdadeiro anjo do lar, soube desempenhar a dupla e sublime missão de esposa e mãe de familia; desaparecendo tão prematuramente do scenario da vida, deixa um nome bemquisto e respeitado.

Ao illustre sr. capitão Eloy, a quem nos ligam laços de particular amizade, offercemos a expressão de nossas condolencias.

EDITAES

De ordem do illm. sr. Administrador e em observancia ao art. 9.º do regulamento de 26 de Março do anno proximo passado, faz-se publico que do 1.º de Abril vindouro em diante, não poderão mais ser utilizadas as seguintes formulas de franquia:

- Bilhetes postaes simples de 20 reis.
" " Duplos de 20 reis.
" " Simples de 50 "
" " Duplos de 50 "
" Carta bilhete de 50 "
" " de 100 "

Estas formulas, quando encontradas nas caixas postaes depois de expirado aquelle prazo, serão consideradas nullas e como tal tratadas.

Administrção dos Correios do Piahy, em 6 de Fevereiro de 1889. O contador, Firmiano Alves Cardozo e Paz

ANNUNCIOS

Companhia de navegação á vapor no rio Parahyba

A Directoria da Companhia de navegação á vapor no rio Parahyba convita aos srs. Accionistas á se reunirem em Assembléa geral no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã e no logor do costume, á fim de lhes serem apresentados os relatorios, balanço e outros annexos, bem assim o parecer da commissão fiscal, correspondentes ao semestre de julho á dezembro do anno passado, e proceder-se ás eleições de que trata o art. 25 dos Estatutos.

Theresina, 12 de Março de 1889. João da Cruz e Santos.—P. Raymundo Agulino Marques.—S.

A Directoria da companhia de Fiação e Tecidos Piahyense, convita aos srs. accionistas da mesma companhia, para realizarem a terceira chamada de 10% do valor de cada accção, no prazo de 30 dias, a contar do 1.º de Abril proximo vindouro; sendo o director Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, encarregado de semelhante recebimento.

Theresina, 14 de Março de 1889. João da Cruz e Santos.—P. Gil Martins Gomes Ferrera.—S. Raymundo Antonio Lopes. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Os abaixo assignados, tendo de retirar-se desta capital aos lugares de suas residencias, despedem-se, das pessoas de sua amizade. Theresina 11 de Março de 1889. Uyses Moreira do Carmo. José Francisco de Carvalho. Manoel Goncalves Machado.

O Major Eneas Cesar Brandão vende a sua fazenda de criz Milhões no termo de S. João do Piahy. A dita fazenda achase bem montada com de taes curraes e cercado. Quem pretender podê dirigir-se, na capital, ao meu chamado dr. Caudio de Rolanda Costa Freire e em Oeiras ao annunciante, que dará melhores informações. Oeiras—18 de Fevereiro de 1889. Eneas Cesar Brandão

A Directoria da companhia de Fiação e Tecidos Piahyense convita-se ha as 12 horas do dia 17 deste mez para a do presidente da mesma, para contractar, com quem melhores vantagens offercer os seguintes materiaes para a construcção das obras precisas: 1000\$000 de tijolos de alvenaria de 33 centimetros de comprimento, 16 ditos de largura e 75 millimetros de altura. 150000 carraes de pedra. 40000 quartas de cal. 120 duzias de ripas de carvalho. 250 carrauhabas de 28 palmos. 6 esteios de madeira de 28 palmos. 72 lhas de pau d'arco, sendo uma de 45 palmos, 13 de 40, 16 de 33 e 24 de 22. 1 portão de pau d'arco de 12 palmos de comprimento e 6 de largura. 4 portas de cedro de 10 palmos de comprimento e 5 de largura. 8 juchas de cedro de 6 palmos de comprimento e 4 1/2 de largura. 13 caixillos para as mesmas. Todos os materiaes serão recebidos na obra Theresina, 2 de março de 1889. João da Cruz e Santos.—P. Gil Martins Gomes Ferrera.—1.º S. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada. Raymundo Antonio Lopes. Raymundo Gil Castello Branco.